



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Decreto 121

05 de maio de 2021

SÚMULA: AUTORIZA A RETOMADA DO ESPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19, bem como a avaliação da capacidade de resposta da rede de atenção a saúde;

CONSIDERANDO a discussão e análise técnica realizada em conjunto no Comitê de Gestão de Crise para o SARS-COV-2, a partir do cenário epidemiológico atual de COVID-19 no município de Rolândia;

CONSIDERANDO o contido no decreto nº 7506/2021 do Estado do Paraná;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a prática de atividades esportivas amadoras, de caráter amistoso, realizadas em clubes, associações, chácaras, condomínios, campos e quadras particulares (utilização própria ou locação), bem como campos e quadras localizados em espaços públicos, observadas as regras constantes no artigo 2º deste decreto, vedada a realização de campeonatos e/ou partidas oficiais.

Art. 2º. Fica determinado que todos os estabelecimentos descritos no artigo 1º adotem cumulativamente as seguintes medidas contidas na Nota Orientativa nº 46/2020, a qual dispõe sobre as medidas de prevenção e controle contra a COVID-19 a serem adotadas na prática de esportes:

- I. Os locais destinados a prática do esporte, clubes e Federações devem se responsabilizar por todas as medidas de prevenção e controle contidas neste documento e adicionais que se fizerem necessárias.
- II. As medidas de prevenção e controle e as regras para o funcionamento do local destinado a prática do esporte devem ser amplamente divulgadas por meio de cartazes, WhatsApp, e-mail, avisos sonoros, entre outros, aos esportistas, comissão técnica e demais profissionais e funcionários.





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- III. No interior das edificações medidas devem ser adotadas para assegurar o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metro entre as pessoas.
- IV. Devem ser seguidas as recomendações da Resolução Sesa n.º 632/2020 e suas atualizações.
- V. As atividades em grupo, mesmo ao ar livre, devem ser evitadas. Caso essa prática seja adotada, as orientações contidas nesta Nota devem ser seguidas.
- VI. Os dias e horários de funcionamento do local onde será praticado o esporte devem ser obedecidos, conforme definido por normas e decretos municipais.
- VII. Deve haver agendamento prévio da atividade a fim de evitar filas e, aglomerações no local.
- VIII. O praticante e atleta devem chegar no local vestidos com as roupas adequadas para a prática do esporte. Caso não seja possível, a troca de roupa deve ser realizada no vestiário, no menor tempo possível, mantendo o uso de máscara e o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas. As roupas não podem ser mantidas soltas pelo vestiário e devem ser acondicionadas em mochilas ou bolsas, individuais.
- IX. A temperatura dos frequentadores deve ser verificada antes de adentrar o espaço da prática do esporte, não autorizando a entrada de pessoas, tanto praticantes quanto funcionários e treinadores, com temperatura de 37,1º ou mais nos locais de treino.
- X. Caso o praticante e atleta apresente qualquer sintoma gripal (tosse, coriza, dificuldade para respirar, perda de olfato, alteração de paladar, distúrbios gastrintestinais, entre outros), deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes. Caso algum trabalhador apresente sintomas gripais, ou seja diagnosticado como suspeito ou confirmado da COVID-19, deve ser afastado de suas atividades conforme Nota Orientativa Sesa 40/2020.
- XI. O estabelecimento deve adotar métodos de controle para assegurar a permanência dos frequentadores por períodos máximos definidos, com intervalos em tempo suficiente, a depender da característica do local, para a realização de limpeza e desinfecção.
- XII. Recomenda-se a elaboração de um termo de ciência e concordância dos riscos de infecção da COVID-19, além dos procedimentos de prevenção já determinados pelos órgãos de saúde, o qual deve ser assinado pelo representante do local destinado a prática do esporte e pelo praticante ou atleta do esporte.
- XIII. Devem ser adotados métodos específicos para o controle do número de pessoas no interior do local destinado a prática esportiva. Senhas numéricas não podem ser distribuídas em papel, somente por meio de dispositivos passíveis de desinfecção (placas de acrílico, plastificadas, entre outros), a qual deve ser realizada antes da entrega e na devolução.
- XIV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, este deve ser mantido com os componentes do sistema de climatização limpos (bandejas, serpentinas, umidificadores,





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- XV. Bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados. Somente serão autorizados o funcionamento de bebedouros nos quais copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve trazer seu próprio copo ou garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família. Não encostar a garrafa e/ou copo diretamente no dispensador de água.
- XVI. Praticantes, atletas e treinadores do grupo de risco não devem frequentar os locais destinados a prática do esporte e devem priorizar a realização de atividades físicas nas próprias residências, conforme estabelece a Nota Orientativa Sesa 10/2020.
- XVII. Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas, entre outros) devem permanecer fechados.
- XVIII. É proibida a entrada e permanência de torcida (dependentes e convidados) e frequentadores que não estejam realizando a prática do esporte, para evitar a concentração de pessoas dentro dos espaços ou nas imediações externas. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores.
- XIX. Os praticantes e atletas não podem permanecer no local após a prática do esporte. A comemoração deve ser individual e sem contato entre os praticantes e atletas.
- XX. Todos os praticantes e atletas devem utilizar vestimentas compatíveis com o esporte a ser praticado.
- XXI. Modalidades de luta só podem ser realizadas de forma individual, utilizando sacos de pancada, aparadores ou bonecos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso. As aulas deverão ser totalmente adaptadas para não ter contado pessoal direto. As luvas para prática de lutas devem ser de uso individual e particular, e as mãos devem ser higienizadas logo após a retirada das mesmas. Fica proibido o compartilhamento deste material.
- XXII. É proibido o revezamento intercalado de vestimenta como, por exemplo, coletes.
- XXIII. É proibida a troca de camisas ou demais peças do uniforme entre participantes.
- XXIV. Os praticantes e atletas não devem cuspir no chão, gramado, quadra e outros. A etiqueta respiratória deve ser realizada quando necessário.
- XXV. É recomendado a suspensão dos banhos no local após a prática dos esportes, bem como o uso de saunas (secas ou úmidas). Caso praticado no local, os banhos devem respeitar o intervalo e o escalonamento de uso, o distanciamento entre as pessoas e medidas rigorosas de limpeza e desinfecção do ambiente.
- XXVI. Cada praticante e atleta deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em um recipiente apropriado.
- XXVII. As mucosas de boca nariz e olhos não podem ser tocadas com as mãos sem prévia higienização.





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- XXVIII. O uso de celulares e de outros aparelhos eletrônicos deve ser evitado durante o período de permanência no local, inclusive durante a prática do esporte.
- XXIX. As refeições, quando realizadas nos refeitórios, devem ser em horários escalonados a fim de evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas de no mínimo 1,5 metro.
- XXX. Medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho, seguindo as recomendações da Nota Orientativa Sesa nº 13/2020, disponível no link <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>.
- XXXI. Cantinas e lanchonetes devem adotar as medidas de prevenção em serviços de alimentação, conforme Nota Orientativa Sesa nº 07/2020, disponível no link <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>.
- XXXII. É proibido o serviço de manobristas para estacionamento de veículos particulares. Esta ação somente pode ser realizada pelo condutor do automóvel.
- XXXIII. Os trabalhadores dos estabelecimentos esportivos devem ser orientados e treinados quanto às recomendações deste documento e demais orientações vigentes sobre o tema.
- XXXIV. **Afastamento entre pessoas**
- Antes, no intervalo e após a prática esportiva, deve ser mantido o afastamento físico de 1,5 metro entre os praticantes, inclusive nos deslocamentos e durante o aquecimento.
 - As cadeiras e bancos devem ser ocupados de maneira intercalada, devendo haver marcação para indicar o afastamento de 1,5 metro entre os praticantes.
- XXXV. **Limpeza e desinfecção**
- Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos duas vezes por período (matutino, vespertino e noturno), conforme estabelece a Nota Orientativa Sesa nº 01/2020. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser intensificada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas circulantes.
 - A limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas, devem ser intensificadas, por exemplo: maçanetas de portas, torneiras, interruptores de energia, assentos de banco, corrimãos, entre outros.
 - Os acessórios usados para prática dos esportes, como bolas, raquetes, peteca, entre outros, devem ser desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, obrigatoriamente antes, durante (nos intervalos) e após cada uso. Fica obrigatória a disponibilização aos praticantes e atletas dos produtos e insumos a serem utilizados, os quais devem estar dispostos em pontos estratégicos e com facilidade de acesso para o usuário. Devem ser repassadas orientações sobre essa prática a todos os frequentadores e a mesma deve ser rigorosamente observada durante todo o período de funcionamento.
 - Dispositivos descartáveis devem ser utilizados pelos praticantes para a limpeza de acessórios esportivos após a utilização.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- e. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos duas vezes por período.

XXXVI. Uso de máscaras

- a. Todos os trabalhadores devem usar máscaras de tecido durante o expediente incluindo treinadores, recepcionistas, funcionários da limpeza, membros das comissões técnicas, entre outros.
- b. Todos os praticantes devem usar máscaras de tecido durante o tempo de permanência no local, inclusive para práticas de esportes, ainda que realizadas em espaços externos, conforme Lei estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.
- c. As boas práticas para uso de máscaras devem seguir as recomendações da Nota Orientativa Sesa n.º 22/2020, disponível no link <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>.

XXXVII. Higiene de mãos

- a. O estabelecimento deve oferecer condições para higienização das mãos quantas vezes for necessário. Os frascos/dispensadores de álcool gel 70% devem ser amplamente distribuídos em pontos estratégicos e de fácil acesso, como: próximo às portas, quadras, corredores, sanitários, vestiários, recepção, entre outros. É recomendável que as pessoas se desloquem o mínimo possível para encontrar um dispensador de álcool gel 70%.
- b. Praticantes e funcionários devem realizar a higiene das mãos com álcool gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento, antes, durante e após a prática do esporte. A adoção desta prática deve ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.
- c. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar constantemente abastecidas com os insumos necessários (sabonete líquido, papel toalha, álcool gel 70% e lixeira sem acionamento manual).

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos fiscais de Vigilância Sanitária, à Polícia Militar do Estado do Paraná, conforme decreto Estadual n. 7020/2021, a intensificação da fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo, revogando-se as disposições em contrário, sendo que as medidas, por hora, adotadas são inspiradas no Distanciamento Social Seletivo (DSS), nada impedindo que medidas de maior ou menor restrição sejam tomadas, como o Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou o Bloqueio Total (*lockdown*), ou ainda o restabelecimento da normalidade sem essas medidas de contenção do SARS-COV-2, dependendo do comprometimento da população e proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em relação às determinações contidas neste Decreto.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
em 05 de maio 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI
Secretária Municipal de Saúde

VICTOR HUGO PASCOLATTI
Secretário Municipal de Esportes

WILSON SOCIO JUNIOR
Procurador-Geral do Município

Assinado por 4 pessoas: PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI, WILSON SOCIO JUNIOR, VICTOR HUGO PASCOLATTI e AILTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D9E9-FF3E-FCF4-D6A8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9E9-FF3E-FCF4-D6A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI (CPF 077.058.469-18) em 05/05/2021 17:03:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.441.999-29) em 05/05/2021 17:08:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VICTOR HUGO PASCOLATTI (CPF 005.242.229-16) em 05/05/2021 17:10:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.150.919-00) em 05/05/2021 17:26:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D9E9-FF3E-FCF4-D6A8>